



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba**

RESOLUÇÃO CONSELHO DE CENTRO DO CCAE No. 1 / 2022

O Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 225 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), o qual garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO a demanda de diagnóstico, planejamento e implementação de ações promotoras dos aspectos ambientais, sociais e econômicos da sustentabilidade regional em consonância com a Agenda 2030 e seus [17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#).

CONSIDERANDO o [manifesto da Organização Mundial da Saúde \(OMS\) por uma Recuperação Saudável da COVID-19](#), incluindo as prescrições e ações nele detalhadas sobre: a proteção e preservação da fonte da saúde humana -- a natureza, incluindo a biodiversidade, a agrobiodiversidade e as funções e serviços ecossistêmicos a elas associados; investimentos em serviços essenciais, da água e saneamento à energia limpa em instalações de saúde; a garantia de transições de energia rápidas e saudáveis; a promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis; a construção de cidades saudáveis e habitáveis; o fim do uso do dinheiro dos contribuintes para financiar a poluição.

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações amplas visando a proteção dos direitos sociais dos povos indígenas e dos recursos naturais existentes em suas terras, em conformidade com a [Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho](#).

CONSIDERANDO as diretrizes orientadoras constantes no [Acórdão TCU-Plenário 1752/2011](#) e no [Acórdão 1056/2017 TCU-Plenário](#), relativas às ações necessárias a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal no sentido do aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais.

CONSIDERANDO o potencial científico, tecnológico e educacional da Universidade pública no apoio à construção participativa, integrada e multi-setorial de ações estruturantes da conservação da biodiversidade e serviços ecossistêmicos, da inclusão social, da valorização do conhecimento tradicional e da cultura regional e do fortalecimento econômico em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da [década das Nações Unidas para a restauração de ecossistemas \(2021-2030\)](#).

CONSIDERANDO os objetivos institucionais da Universidade Federal da Paraíba, expressos no artigo 3º de seu [Estatuto](#).

CONSIDERANDO que o Campus IV da UFPB foi instituído como parte do processo de interiorização da Universidade pública e visando promover o desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social, conforme expresso na [Resolução CONSUNI 05/2006](#).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CCAE-UFPB/Campus IV, a **Comissão Permanente de Sustentabilidade (CPS)**, vinculada à Direção de Centro, com o objetivo de diagnosticar participativamente demandas da comunidade acadêmica e da sociedade referentes ao meio ambiente, à inclusão social e ao fortalecimento econômico regional e com ela co-construir ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e gestão que sejam estruturantes e amplificadores de processos sociais, ambientais e econômicos voltados para promoção da sustentabilidade em todas as suas dimensões, a partir da aplicação sinérgica da ciência, tecnologia e educação.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente da CPS serão servidores efetivos, docentes ou técnico-administrativos, lotados no Campus IV da UFPB e designados em Portaria pela Direção do Centro de Ciências Aplicadas e Educação por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. A comissão Comissão Permanente de Sustentabilidade terá, além de sua presidência e vice-presidência, os seguintes membros com direito a voz e voto:

- I. Um representante docente dos departamentos acadêmicos sediados em Rio Tinto;
- II. Um representante docente dos departamentos acadêmicos sediados em Mamanguape;
- III. Um representante dos servidores técnico-administrativos do Campus IV da UFPB;
- IV. Um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental (PPGEMA) lotado no Campus IV da UFPB;
- V. Um representante docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) lotado no Campus IV da UFPB;
- VI. Um representante docente do Programa em Letras em Redes Nacional (PROFLETRAS) lotado no Campus IV da UFPB;
- VII. Um representante discente da graduação indicado em reunião dos centros acadêmicos do CCAE;
- VIII. Um representante discente da pós-graduação indicado em reuniões dos/as discentes da pós graduação do CCAE;
- IX. Um representante do Povo Indígena Potiguara indicado pelo Conselho de Lideranças do povo Indígena Potiguara;
- X. Um representante da Federação das Associações dos Pequenos Produtores do Vale do Mamanguape;
- XI. Um representante da Federação dos Pescadores da Paraíba;
- XII. Um representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- XIII. Um representante de órgão associativo dos docentes das redes públicas no Vale do Mamanguape.

Parágrafo único. A participação na Comissão Permanente de Sustentabilidade como membro interno ou externo à UFPB, presidente, vice-presidente ou membro de seus grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer natureza.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Sustentabilidade:

- I. Propor, coordenar, implementar, supervisionar e monitorar a implantação de ações estruturantes de políticas, programas e projetos de sustentabilidade para o Campus IV da UFPB;
- II. Estimular a integração de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidos no âmbito do Centro frente às demandas ambientais, sociais e econômicas apresentadas pela sociedade civil, sem prejuízo aos princípios fundamentais de autonomia universitária e liberdade de cátedra;
- III. Promover a articulação institucional visando a formação de acordos de cooperação técnica e convênios com instituições governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento de projetos de sustentabilidade;
- IV. Promover a participação do Campus IV da UFPB em iniciativas de governança regional, tais como comitês gestores de bacias hidrográficas, consórcios intermunicipais e similares.
- V. Encaminhar aos grupos de trabalho do CPS demandas de projetos, produtos, eventos e outras ações que sejam recebidas diretamente pela presidência da Comissão, em seus canais de participação social ou via seus membros;
- VI. Apreciar as solicitações de convites para membros temporários internos ou externos à UFPB para participação em seus grupos de trabalho, conforme especificadas no Artigo 4º, ficando a aprovação desses convites condicionada à maioria simples de votos dos membros da comissão listados no Artigo 2º.
- VII. Apreciar propostas de eventos, projetos, planos e políticas de sustentabilidade apresentados por seus grupos de trabalho, conforme especificadas no Artigo 4º, ficando a aprovação condicionada à maioria simples de votos dos membros da comissão listados no Artigo 2º.

Parágrafo único. Após aprovação pela CPS, os projetos, planos e políticas que tenham repercussão ampla sobre as rotinas de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Centro entrarão em vigor somente se subsequentemente aprovadas pelo Conselho do Centro Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Sustentabilidade serão assessorados inicialmente pelas seguintes grupos de trabalho:

- I. Grupo de Trabalho Permanente de Participação Social e Governança Regional Sustentável;
- II. Grupo de Trabalho Permanente de Gestão Institucional Sustentável;
- III. Grupo de Trabalho Permanente de Educação Sócio-Ambiental;
- IV. Grupo de Trabalho Temporária de para Acompanhamento das Discussões do Porto de Águas Profundas proposto para o Litoral Norte da Paraíba.

Parágrafo único. A criação de novos grupos de trabalho permanentes ou temporárias, tecnicamente justificadas, será deliberada por maioria simples de votos dos membros da Comissão

Permanente de Sustentabilidade definidos no Art. 2º desta Portaria. Os grupos de trabalho que venham a ser criadas terão sua composição e competências definidas em portaria específica, conforme proposta aprovada pela CPS.

Art. 5º. Os grupos de trabalho da CPS terão os seguintes membros natos, os quais serão designados pela Direção de Centro por Portaria quando não estiverem incluídos na lista especificada no Artigo 2º:

I. Grupo de Trabalho de Participação Social e Governança Sustentável: terá como membros natos o presidente da CPS, a Coordenação de Articulação Regional e Assuntos Educacionais (CASEIR), um(a) representante docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental, um(a) representante docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, um(a) representante dos departamentos acadêmicos sediados em Rio Tinto, um(a) representante dos departamentos acadêmicos sediados em Mamanguape, um(a) representante da Assessoria de Pesquisa e um(a) representante da Assessoria de Extensão.

II. Grupo de Trabalho de Gestão Institucional Sustentável: terá como membros natos o vice-presidente da CPS, um(a) representante da Assessoria Administrativa do CCAE, um(a) representante da Subprefeitura do CCAE e um(a) representante docente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas.

III. Grupo de Trabalho de Educação Sócio-Ambiental: terá como membros natos dois representantes do Departamento de Educação (DED) e dois representantes do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente (DEMA).

IV. Grupo de Trabalho Temporário de Acompanhamento das Discussões do Porto de Águas Profundas proposto para o Litoral Norte da Paraíba, com composição, objetivos e demais aspectos incluídos na [Portaria 50/2021/CCAIE/DC](#), ficando a comissão criada pela referida portaria incorporada a CPS como grupo de trabalho temporário.

Parágrafo único. Todos os membros da CPS listados no Artigo 2º poderão, se assim desejarem, participar das reuniões de trabalho de qualquer grupo de trabalho existente ou que venha a ser criado.

Art. 6º. Compete ao Grupo de Trabalho Permanente de Participação Social e Governança Sustentável:

- I. Organizar e realizar encontros do Fórum Permanente da Sustentabilidade como mecanismo de ampla participação social das organizações governamentais e não-governamentais do Litoral Norte da Paraíba na construção da Política de Sustentabilidade do Campus IV da UFPB;
- II. Promover reuniões e encontros entre diferentes setores do Campus IV e representantes de instituições governamentais e não-governamentais visando a elaboração e implementação de projetos interinstitucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão que representem respostas às demandas apresentadas pela sociedade civil organizada;
- III. Apresentar propostas às Assessorias do CCAE e às Pró-Reitorias da UFPB no sentido de promover a integração entre os programas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e gestão e a política de sustentabilidade do Campus IV;
- IV. Promover articulações interdepartamentais visando a construção de propostas de pesquisa transdisciplinar vinculadas ao desafios do desenvolvimento regional;

- V. Divulgar ampla e continuamente, no âmbito do Campus IV da UFPB, de editais que constituam potenciais fontes de financiamento para ações de sustentabilidade no âmbito do CCAE e sua rede de instituições e organizações parceiras.

Art. 7º. Compete à Grupo de Trabalho Permanente de Gestão Institucional Sustentável:

I. Elaborar, implementar e monitorar o Plano de Logística Sustentável do Campus IV da UFPB, em conformidade com a [IN 10/2012](#) e legislação correlata, visando

II. Fomentar a cultura da sustentabilidade no âmbito administrativo do Campus IV, promovendo cursos de formação inicial e continuada, palestras e outras atividades formativas do pessoal docente e técnico-administrativo;

III. Estimular a implementação de práticas de sustentabilidade em organizações governamentais e não-governamentais do Litoral Norte da Paraíba, buscando constituir uma rede regional de práticas administrativas sustentáveis.

IV. Dialogar continuamente com os docentes do CCAE no sentido de estimular a proposição e desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que apoiem os diferentes aspectos do Plano de Logística Sustentável do Campus IV da UFPB.

Art. 8º. Compete à Grupo de Trabalho Permanente de Educação Sócio-Ambiental:

I. Em consonância com a [Política Nacional de Educação Ambiental](#), promover amplamente a cultura da sustentabilidade, buscando gerar condições para a inserção do tema de forma transversal nas ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Campus IV da UFPB.

II. Dialogar com as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação do Campus IV da UFPB no sentido de promover ações interdepartamentais e transdisciplinares que reforcem o debate sobre sustentabilidade em disciplinas oferecidas nas diferentes áreas do conhecimento.

III. Promover pontes entre o Campus IV da UFPB e as escolas de ensino fundamental e médio do Litoral Norte paraibano, buscando promover a formação de professores no tema da sustentabilidade e incentivar a realização de eventos, palestras, cursos e outras ações formativas relacionadas.

IV. Promover o diálogo intercultural e a valorização do conhecimento tradicional e da cultura paraibana e brasileira de forma geral como elementos indissociáveis da educação sócio-ambiental.

Art. 9º. As competências e constituição do Grupo de Trabalho Temporário de Acompanhamento das Discussões do Porto de Águas Profundas proposto para o Litoral Norte da Paraíba são definidas na [Portaria 50/2021/CCA/DC](#), ficando a comissão nela definida incorporada ao CPS como grupo de trabalho temporário a qual terá vigência inicial de 2 (dois) anos.

Art. 10º. A Comissão Permanente de Sustentabilidade terá reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que convocadas pela sua presidência ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho da CPS realizarão apenas reuniões de trabalho para o desenvolvimento de propostas, projetos, programas, eventos e outras ações estabelecidas em diálogo com o colegiado do CPS, não tendo caráter deliberativo. A aprovação de produtos e

ações elaborados pelos grupos de trabalho fica sujeita à aprovação pelo colegiado da CPS e, nos casos previstos no Parágrafo do Art. 3º, à aprovação subsequente pelo Conselho de Centro do CCAE.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido em 10/02/2022

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - CCAE-DC (11.01.35.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/02/2022 08:57)
MARIA ANGELUCE SOARES PERONICO BARBOTIN
DIRETOR
2517224

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2022**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/02/2022** e o código de verificação:
e34b2537aa